



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

LEI Nº 917/2013

DATA: 04/03/2013

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação e Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Laranjeiras, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Laranjeiras, inscrita no CNPJ sob o nº 07.860.255/0001-73, objetivando o repasse financeiro de R\$ 46.046,00 (quarenta e seis mil e quarenta e seis Reais).

Parágrafo 1º - O valor mencionado será repassado em 10 (dez) parcelas mensais.

Parágrafo 2º - O prazo de vigência do Convênio será de 01 de março de 2013 a 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 01 (um) ano, mediante termos aditivos, até o limite legal de 48 meses.

Parágrafo 3º. O repasse destina-se para fins de pagamento de pessoal contratado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais deste Município e despesa de custeio.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir credito adicional especial na seguinte dotação orçamentária para a execução das despesas decorrentes desta lei.

06 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

06.001 Secretaria de Educação

12.367.00052-108 – Apoio a APAE

33.50.43.00 – Subvenção Social.....R\$ 46.046,00



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

Art. 3º- Para cobertura do crédito aberto de conformidade com o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

88- Encargos Gerais do Município

88.001 Encargos Gerais do Município

28.843.00882-106 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA

4.6.90.71.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado..... R\$ 46.046,00

Art. 4º. Cabe ao Chefe do Poder Executivo, em até 30 dias após publicação desta Lei, providenciar redação, discriminando obrigações e assinatura do Convênio, incumbindo o responsável legal em dar concordância dos termos e assinatura.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal